

Lei nº 555/86 de 17/02/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, daí em diante providências.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 581.840 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta Cruzados), pagável à vista e R\$ 5.236.560 (cinco milhões duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta Cruzados) a título de concessão monetária pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 510.460 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e sessenta Cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos(3) serviços(3) nela discriminados(3) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de Junho de 1946

Adilson Washington Guco
Prefeito Municipal.

Lei nº 556/46 de 15/05/46

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em geral com repartições públicas e Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais.

A Câmara Municipal de Piracema, aprova, e eu, Adilson Washington Guco, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com Repartições ou Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, Convênios em geral e de interesse deste Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas